

## Aviso para apresentação de candidaturas

### Designação do aviso

Cursos de Aprendizagem II

### Código do aviso

M2030-2024-35

### Data da publicação

06/12/2024

### Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a Tipologia de Operação “Cursos de Aprendizagem” desenvolvidos pelo Instituto de Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), que constitui uma oferta de dupla certificação do SNQ de nível secundário (nível 4 do QNQ), sendo desenvolvidos em alternância.

## Ações abrangidas por este aviso

No âmbito da presente tipologia de operação, são abrangidas as ações ministradas pelo IQ, IP-RAM, nomeadamente, os Cursos de Aprendizagem para o ciclo formativo completo 2024-2027.

## Entidades que se podem candidatar

Instituto para a Qualificação, IP-RAM

## Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

## Período de candidaturas

Abertura: 06/12/2024, às 12h00.

Termo: 10/01/2025, às 17H00

## Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

1.200.000,00€

FSE

85 %

## Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

## Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

**Código do aviso** M2030-2024-35

**Data de publicação** 06/12/2024

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação** Operações

## Designação do aviso

Cursos de Aprendizagem

## Finalidades e objetivos

Os Cursos de Aprendizagem visam proporcionar aos alunos a frequência numa modalidade de formação de dupla certificação e desenvolvem-se, em alternância, de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ, constituindo uma oferta de dupla certificação do SNQ de nível secundário, sendo desenvolvidos em alternância, com interação permanente entre a formação teórica e a prática ao lodo do percurso formativo.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- O reforço dos níveis de qualificação de jovens e adultos, com vista à melhoria da empregabilidade e (re)integração no mercado de trabalho, bem como ao prosseguimento de estudos, nomeadamente de nível superior;
- Promover o potencial formativo em contexto de trabalho, através da participação ativa das empresas e de outras entidades empregadoras no processo formativo, assumindo-as como entidades de apoio à alternância, nos termos da regulamentação aplicável;
- Desenvolver e consolidar as aprendizagens de qualidade dos jovens e adultos assente num regime de formação em alternância, entendido como a interação entre a formação teórica e a formação prática e os contextos em que as mesmas decorrem, sendo a formação em contexto de trabalho realizada nas empresas e outras entidades empregadoras, distribuída de forma progressiva ao longo do curso;
- Aproximar progressivamente os jovens e adultos do mercado de trabalho através da experiência prática de formação em contexto de trabalho.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027
<b>Prioridade do Programa</b>	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+)
<b>Objetivos específicos</b>	ESO 4.6 Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Tipologia de ação	ESO4.6-01. Qualificação Inicial			
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01. Ofertas de educação e formação profissionalizante			
Tipologia de operação	4022 Cursos Aprendizagem			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.200.000,00€	85%	0,00	ORAM
Dotação Global	1.200.000,00€	85%	0,00	ORAM

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não.

## Área geográfica

RAM (NUTS II)

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 456/2022, de 8 de agosto, aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) o disposto na Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 10/2022, de 14 de março, que regula os cursos de aprendizagem previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, adiante designados por «cursos de Aprendizagem» e «cursos de Aprendizagem +».

Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro, que regula os cursos de aprendizagem previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 396/207, de 31 de dezembro que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento, na sua atual redação.

Referencial Estratégico relativo ao Sistema de Educação e Formação na RAM.

Atualização do Estudo prospetivo das qualificações da Região Autónoma da Madeira - 2021-2027.

### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro e pela Portaria 624/2024, de 13 de novembro.

### Ações elegíveis

De acordo com o artigo 44.º do Regulamento Específico, são elegíveis os apoios aos cursos de aprendizagem de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ.

Os cursos de aprendizagem desenvolvem-se ao longo de três períodos de formação, com uma carga horária que varia entre as 3000 e as 4000 horas, e estão organizados 3 componentes de formação, nomeadamente: formação geral e científica, formação tecnológica e formação em contexto de trabalho.

No âmbito deste Aviso são elegíveis as ações de ministradas na modalidade de Cursos de Aprendizagem, para o ciclo formativo completo (2024-2027).

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

#### Beneficiário:

Instituto para a Qualificação, IP-RAM nos termos previstos no artigo 46º da Portaria n.º 1139/2023 de 28 de dezembro de 2023.

#### Destinatários:

Conforme estipulado no artigo 45.º da Portaria n.º 1139/2023 de 28 de dezembro de 2023, são destinatários elegíveis desta tipologia de operação para a frequência dos cursos de nível 4 do QNQ (cursos de aprendizagem), os jovens e adultos até aos 29 anos de idade, inclusive, com o 9.º ano de escolaridade, ou que sejam titulares de habilitação legalmente equivalente.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 1139/2023 de 28 de dezembro de 2023) bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

**Número máximo de candidaturas**

1

**Duração das operações**

Duração 36 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de custos unitários, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, o financiamento associado a esta tipologia, é um instrumento previsto no Sistema Nacional de Qualificações, designadamente pelo seu importante contributo para o aumento da qualificação da população jovem residente na Madeira e consequentemente, para o reforço da empregabilidade dos seus destinatários finais, criando condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica do Madeira2030.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, dado tratar-se de um contexto fortemente regulado, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

**Formas de apoios**

- Subvenção**
- Custos reais

<input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários	<input checked="" type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	14-12-2022
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

São elegíveis todos os custos da operação na modalidade de custo unitário por aluno, conforme definido no Anexo B, nomeadamente:

- Apoios a formandos;
- Encargos com formadores;
- Encargos com outro pessoal afeto à operação;
- Rendas e alugueres;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2024 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

O custo total elegível da operação é calculado com base no custo unitário de 350€/formando/mês de um curso de aprendizagem, de acordo com as seguintes condições associadas a cada formando (Anexo B – 1. Metodologia de Financiamento):

- Quando a data de início da participação no curso/ação na operação ocorra até ao dia 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade,
- Quando a data de início da participação no curso/ação na operação ocorra após o dia 15, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês,
- Quando a data de fim da participação no curso/ação na operação ocorra até ao dia 15, inclusive, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês,
- Quando a data de fim da participação no curso/ação na operação ocorra após o dia 15, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 33.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, de acordo com as regras estabelecidas no anexo B (1. Metodologia de Financiamento).

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem do nível de execução do indicador de pagamento, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Nos termos do n.º 8 e 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, deve a Autoridade de Gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento Específico, nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, sem prejuízo das situações em que, à data da aprovação da candidatura, exista execução superior a 12 meses, podendo, nestas situações, o primeiro reembolso da operação compreender um período de execução superior.



O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, conforme estipulado nos números 6 e 7 do artigo 33º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional Madeira 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.6-01-01. Ofertas de educação e formação profissionalizante	
<b>Tipologia de operação</b>	4022 Cursos Aprendizagem	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESO19	Participantes em cursos de dupla certificação	Pessoas
<b>Descrição</b>	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. São contabilizados todos os participantes jovens apoiados nos Cursos de Aprendizagem na operação, pela contagem unívoca dos NIF - um NIF é contado apenas uma vez – dos participantes na operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de participantes apoiados na operação (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.6-01-01. Ofertas de educação e formação profissionalizante	
<b>Tipologia de operação</b>	4022 Cursos Aprendizagem	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR22	Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação, na operação	%
<b>Descrição</b>	Percentagem a definir pela entidade em candidatura O tempo próprio para a conclusão dos Cursos de Aprendizagem são 3 anos, sendo que se considera sucesso se o participante terminar num espaço de 6 meses após a conclusão expectável do curso A informação relativa às conclusões é recolhida junto do IEFP (ou do IQ, IP-RAM no caso da RAM) enquanto entidade responsável pela gestão da intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes em condições de concluir a formação no tempo próprio*100.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do EESO19: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do EESR22: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do indicador EESO19 + Taxa de cumprimento do Indicador EESR22) / 2.

Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis aos estabelecimentos de ensino (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para o beneficiário.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 23/05/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do Madeira 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

## Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

## Aviso para apresentação de candidaturas por convite

### Apoio para

Cursos de Aprendizagem

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data de fecho do Aviso.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

#### Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A-2.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	06/12/2024, às 12H00.
Fecho	10/01/2025, às 17H00

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos e encontra-se determinado no Anexo A.4.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data da primeira sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade letiva, realizada no âmbito da operação aprovada.

Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação, o dia 31 de agosto de 2027.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário, ficando sujeito à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações constantes das alíneas a), b), h), i) e j) do referido n.º 7.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

## Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

## Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

## Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise

### Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação:
  - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Autorização de funcionamento dos cursos apresentados;
- Demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2.

## Anexo A – 2. Minuta de Declaração de Compromisso

### – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso:

Designação da  
Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário<sup>1</sup>,

Identificação:

Assinatura:

---

<sup>1</sup> Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura. Ou, em alternativa enviar a declaração em formato digital com a devida assinatura digital, nos termos legais, acompanhado de Certidão Permanente (no caso das entidades privadas) e/ou evidência de quem assina, despacho de nomeação pública (no caso das entidades públicas).

### Anexo A– 3. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Ofertas de educação e formação profissionalizante					
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios		
			Nível I	Nível II	
A. Adequação à Estratégia	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	20%	10%	
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			10%	
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		30%	6%	6%
	B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto				6%
	B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género				6%
	B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores				6%
	B.5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental				6%
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		20%	10%	10%
	C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto				10%
D. Impacto	D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional		30%	30%	30%



Cofinanciado pela  
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

## Anexo A– 4. Grelha de Análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
<b>Critérios A - Adequação à Estratégia.</b>	<b>20%</b>	
<b>A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.</b>		
<b>A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação.</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
	<b>10%</b>	
Muito Bom (5), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 70%.		
Bom (4), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 60 % e inferior 70%.		
Suficiente (3), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 50% e inferior a 60%.		
Insuficiente (2), se a meta em candidatura for inferior a 50% e igual ou superior a 25%.		
Muito Insuficiente (1), se a meta em candidatura for inferior a 25%.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>
<b>A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.</b>		
<b>A.2.1 Adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027.</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
	<b>10%</b>	
Muito Bom (5), se $\geq 75\%$ dos cursos propostos são considerados adequados.		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 75\%$ dos cursos propostos são considerados adequados.		
Suficiente (3), se $\geq 50\%$ e $< 60\%$ dos cursos propostos são considerados adequados.		
Insuficiente (2), se $\geq 25\%$ e $< 60\%$ dos cursos propostos são considerados adequados.		
Muito Insuficiente (1), se $< 25\%$ dos cursos propostos são considerados adequados.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

Critérios B - Qualidade	30%	
<b>B1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>		
<b>B.1.1. Parcerias / Protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho.</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
<p>Muito Bom (5), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que, cumulativamente incidam:</p> <p>i) na organização e no desenvolvimento do curso (e.g. participação de empresas no desenvolvimento do plano curricular, participação de trabalhadores dessas empresas na realização de sessões específicas no âmbito dos cursos ou inclusive como docentes convidados de componentes curriculares),</p> <p>ii) na promoção do emprego dos diplomados desse(s) curso(s) (e.g. protocolos celebrados para promoção de ações de empreendedorismo, projetos de incubadoras de empresas, protocolos celebrados para promoção de formação em contexto de trabalho que refiram expressamente a intenção da entidade recetora para acolher diplomados do(s) curso(s) da entidade);</p> <p>iii) na respetiva formação em contexto de trabalho (e.g. protocolos celebrados para promoção de formação em contexto de trabalho);</p> <p>Bom (4), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que, cumulativamente, incidam em dois dos requisitos;</p> <p>Suficiente (3), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que incidam em um dos requisitos (i) ou (ii);</p> <p>Insuficiente (2), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que apenas incidam no requisito (iii);</p> <p>Muito Insuficiente (1), quando existam protocolos /parcerias, mas que não se conseguem relacionar com os requisitos (i), (ii) ou (iii);</p> <p>Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.</p>	6%	
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>
<b>B.2. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto.</b>		
<b>B.2.1. Avalia a caracterização do pessoal docente e não docente afeto ao beneficiário.</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
	6%	
<p>Muito Bom (5), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 50% do total deste pessoal;</p> <p>Bom (4), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 30% e inferior a 50%, do total deste pessoal;</p>		

Suficiente (3), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 15% e inferior a 30%, do total deste pessoal;		
Insuficiente (2), quando se verifique que o pessoal não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 5% e inferior a 15%, do total deste pessoal;		
Muito insuficiente (1), quando se verifique que o pessoal não docente com vínculo à entidade é inferior a 5%, do total deste pessoal;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>
<b>B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;</b>		
<b>B.3.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
	<b>6%</b>	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:  i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>



<b>B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores;</b>		
<b>B.4.1. Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados.</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
	6%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 dos cinco requisitos: i) Recolhe informação sobre a satisfação dos participantes com a formação, enquanto esta decorre e após a mesma; ii) É realizada avaliação da aquisição de conhecimentos, por parte dos formandos; iii) É realizada a avaliação da formação no contexto de trabalho, procurando identificar se estão a aplicar os conhecimentos adquiridos / se foi útil a formação?; iv) É realizada a avaliação da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho, procurando identificar se estão a aplicar os conhecimentos adquiridos / se foi útil a formação?; v) Estão implementados processos de acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e /ou o prosseguimento de estudos.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>
<b>B.5 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental</b>		
<b>B.5.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</b> i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a correção da ineficiência energética.	<b>PONDERAÇÃO</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
	6%	

Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens:  i) campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis; iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes; v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 itens;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 itens;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 item;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

Critérios C - Capacidade de Execução	20%	
C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;		
C.1.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito bom (5), se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa;		
Bom (4), se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser parcialmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico partilhado com outros estudantes;		
Suficiente (3), se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, são passíveis de ser parcialmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico suscetível de marcação prévia;		
Insuficiente (2), se as instalações afetas à ministração dos cursos não são totalmente adequadas, e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa;		
Muito insuficiente (1), se as instalações afetas à ministração dos cursos não são adequadas, e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>
<b>C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto</b>		
C.2.1. Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, considerando o valor médio de cumprimento dos indicadores de realização contratualizados nas operações financiadas no Madeira 14-20, na mesma tipologia de operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito bom (5), se $\geq 85\%$ ;		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 85\%$ ;		
Suficiente (3), se $\geq 40\%$ e $< 60\%$ ;		
Insuficiente (2), $\geq 20\%$ e $< 40\%$ ;		
Muito insuficiente (1), se $< 20\%$ ;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

Critérios D – Impacto	25%	
D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional;		
D.1.1. Avalia a coerência do projeto para a promoção da empregabilidade e prosseguimento dos estudos, assim como o seu contributo para a política de inovação educativa numa lógica de antecipação das futuras tendências na procura de qualificações.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $\geq$ a 70%;		
Bom (4), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $>$ a 60% e $<$ a 70%;		
Suficiente (3), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $\geq$ a 50 % e $<$ a 60%;		
Insuficiente (2), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $\geq$ a 30 % e $<$ a 50%;		
Muito Insuficiente (1), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $<$ a 30%;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>

## Anexo B.1- Documento metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

1. Identificação da metodologia de OCS	Tabela normalizada de custos unitários, assente no custo por formando/mês com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.
2. Prioridade	4A - Madeira + Social e Inclusiva.
3. Fundo	Fundo Social Europeu (FSE+).
4. Indicador	Custo por formando/mês de um curso aprendizagem.
5. Unidade de medida do indicador	N.º de formandos/meses completos em cursos de aprendizagem.
6. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS	<p><b>350€<sup>2</sup>/formando/mês</b>, de acordo com as seguintes condições associadas a cada formando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- quando a data de início da participação no curso ação ocorra até ao dia 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade,</li> <li>- quando a data de início da participação no curso ação ocorra após o dia 15, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês,</li> <li>- quando a data de fim da participação no curso ação ocorra até ao dia 15, inclusive, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês,</li> <li>- quando a data de fim da participação no curso ação ocorra após o dia 15, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade.</li> </ul>
7. Categorias de custos cobertas pela OCS	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoios a formandos;</li> <li>- Encargos com formadores;</li> <li>- Encargos com outro pessoal afeto à operação;</li> <li>- Rendas e alugueres;</li> <li>- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;</li> <li>- Encargos gerais da operação.</li> </ul>

<sup>2</sup> A atualização efetuada relativa ao triénio 2020-2022 traduz-se num montante de 350 euros, por mês de formação assistida, por formando, dados estatísticos mais atuais da Base de Dados LMP, pelo que os dados mais recentes são referentes ao ano de 2022 publicados a 15/05/2024.

<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim.</p> <p>A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.</p>
<p>9. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Documento com dados de identificação do participante             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. requisitos de elegibilidade do tipo de curso e dados de caracterização do participante;</li> </ol> </li> <li>2. Documento comprovativo de habilitações literárias             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. requisitos de elegibilidade do tipo de curso e dados de caracterização do participante;</li> </ol> </li> <li>3. Contrato de formação e folha de presenças da primeira e última sessão do curso-ação no contexto da operação             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. início e fim da participação na operação;</li> </ol> </li> <li>4. Auto de desistência             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. fim da participação na operação por desistência do formando:</li> </ol> </li> </ol> <p>Evidências associadas a verificações no local (acrescem às relacionadas com as verificações administrativas):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Processo técnico da operação;</li> <li>b. Execução Física da Operação;</li> <li>c. Informação e Publicidade.</li> </ol>
<p>10. Implementação da OCS</p>	<p><b>Candidatura</b></p> <p>O apoio financeiro solicitado decorre do produto do número de formandos/meses completos<sup>3</sup>, previsto em candidatura, pelo custo unitário definido.</p> <p><b>Aprovação</b></p> <p>A atribuição do apoio decorre do produto do número de formandos aprovados /meses completos<sup>4</sup> pelo custo unitário definido.</p> <p><b>Execução</b></p> <p>O montante total a aprovar resulta do produto do número de formandos pelo respetivo número de meses completos<sup>5</sup> valorizado pelo custo unitário definido na presente metodologia.</p>

<sup>3</sup> Número de meses apurados de acordo com as condições especificadas no ponto 6.

<sup>4</sup> Idem

<sup>5</sup> Idem

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.

### Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro e pela Portaria 624/2024, de 13 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento, na sua atual redação;
- Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro, que regula os cursos de aprendizagem previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro;
- Portaria n.º 456/2022, de 8 de agosto, aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) o disposto na Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 10/2022, de 14 de março, que regula os cursos de aprendizagem previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, adiante designados por «cursos de Aprendizagem» e «cursos de Aprendizagem +».